



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1061/ 2026 (Projeto de Lei nº 08/ 2026)

Dispõe sobre o atendimento domiciliar para vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Augusto de Lima/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Augusto de Lima, estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Poder Legislativo Municipal, APROVOU a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o atendimento domiciliar para vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Vacinação Domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II – Processo de Vacinação Domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes da vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II – garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III – oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

Art. 4º O Poder Executivo deverá:

I – promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I – atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II – aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º A presente Lei não implicará impacto financeiro para o Executivo Municipal, tendo em vista que o Município já possui o material e o pessoal necessários para a execução do objeto desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 17 de junho de 2026

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal